

**COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS**  
**ATO DO COORDENADOR**  
**PORTARIA FP/SUBGGC/CGRH Nº 18, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023. (\*)**

**Regulamenta o Programa de Estágios em órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, de acordo com o previsto no Decreto nº 45.582, de 27/12/2018.**

O COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO no uso das atribuições conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO as orientações emanadas pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que estabeleceu normas para a concessão de estágio em todo o território nacional;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Decreto RIO nº 45.582, de 27 de dezembro de 2018, que normatiza o Programa de Estágios de Estudantes em Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Município do Rio de Janeiro, em especial a regra disposta em seu art. 18, que determina a regulamentação da matéria por meio de normas complementares adequadas à execução do Programa de Estágio.

CONSIDERANDO que as Unidades Setoriais de Recursos Humanos da Administração Direta estão subordinadas à Coordenadoria Geral de Recursos Humanos - FP/SUBGGC/CGRH, órgão gestor do Subsistema de Recursos Humanos, conforme art. 7.º e 8.º da Lei nº 3.789, de 29 de junho de 2004;

RESOLVE :

Capítulo I  
Do Objeto

Art. 1º A presente Portaria regulamenta o Programa de Estágio em Órgãos e Entidades Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, em conformidade com o Decreto Municipal nº 45.582, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º O estágio é destinado aos estudantes matriculados e com frequência efetiva em cursos regulares de:

- I - educação profissional de nível médio-técnico; e
- II - nível superior.

Art. 3º O Programa de Estágios em órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações tem os seguintes objetivos:

- I - contribuir efetivamente para a inserção do jovem no mundo do trabalho;
- II - possibilitar a um maior número de estudantes o acesso ao estágio, despertando neles o interesse pelas carreiras públicas;
- III - propiciar aos estudantes adequada complementação da formação escolar e o desenvolvimento de seus talentos potenciais, favorecendo o futuro exercício das atividades das respectivas profissões;
- IV - promover a participação do setor público no processo de aprimoramento do ensino.

Parágrafo único. O estágio somente poderá ser desenvolvido em unidades que tenham condições de ofertar instalações adequadas e proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

Art. 4º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 5º O estagiário receberá bolsa-auxílio, bem como auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Parágrafo único. Os estágios obrigatórios não serão remunerados.

Art. 6º O estágio, seja qual for a hipótese prevista no artigo 4.º desta Portaria, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 7º A realização de estágios, nos termos desta Portaria, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 8º Para a concessão de estágio, no programa disciplinado por esta Portaria, deverá ser firmado convênio entre a Instituição de Ensino e o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - FP/SUBGGC/CGRH ou agente de integração selecionado, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º Compete à Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - FP/SUBGGC/CGRH coordenar o Programa de Estágio do Município do Rio de Janeiro, em nível central, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações.

§ 2º As atividades de seleção, orientação, supervisão, avaliação e concessão de certificado de realização do estágio competem ao Órgão ou Entidade da Administração Direta, Autarquias e Fundações que concedeu o campo de estágio.

§ 3º Os convênios citados no caput desse artigo seguirão os modelos constantes nos anexos I e II desta Portaria.

## Capítulo II Do Recrutamento e Seleção

Art.9º Antes de iniciar o procedimento de recrutamento e seleção dos estagiários as Unidades Setoriais e Seccionais de Recursos Humanos dos órgãos e entidades interessados em disponibilizar seu campo de estágio deverão identificar as áreas de atuação onde será desenvolvido o Programa de Estágio Curricular, identificar os servidores com a devida habilitação para supervisionar os estagiários, quantificar o número de vagas regulares e para pessoas com deficiência disponíveis, definir a carga horária a ser desenvolvida pelos estudantes, de acordo com a natureza do estágio.

§ 1º O número de vagas oferecidas para o programa de estágio deve respeitar os limites máximos previstos para contratação na Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e será limitado à capacidade instalada do órgão ou entidade concedente do estágio.

§2º O nome do supervisor responsável por acompanhar e orientar o estagiário, em sua área de atuação no campo de estágio, deve constar sempre atualizado em seu cadastro, nos termos do artigo 9º, *caput* e inciso III da Lei nº 11.788/2008.

Art.10 Para a contratação de estagiários, as Unidades Setoriais e Seccionais de Recursos Humanos da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão encaminhar processo à Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - FP/SUBGGC/CGRH, contendo o número de vagas de estágio oferecidas, conforme a área de atuação e nível de escolaridade do curso, a carga-horária semanal, a natureza do estágio, a duração do estágio e a autorização do titular do órgão ou entidade.

§1º Quando se tratar de estágio não obrigatório, o processo encaminhado à FP/SUBGGC/CGRH, deverá conter, além das informações citadas no *caput* desse artigo, a estimativa da despesa para a contratação do(s) estagiário(s), no período pretendido, para validação e posterior submissão à Comissão de Programação de Controle da Despesa - CODESP.

§2º Para disponibilização de vagas de estágio obrigatório, as Unidades Setoriais e Seccionais de Recursos Humanos da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão encaminhar processo de solicitação de estagiários diretamente à Coordenadoria de Concursos, Admissão e Acumulação - FP/SUBGGC/CGRH/CTCAA, que deverá realizar a divulgação das vagas no *site* do Programa de Estágios da Prefeitura do Rio de Janeiro.

Art.11 A Coordenadoria de Concursos, Admissão e Acumulação - FP/SUBGGC/CGRH/CTCAA realizará a divulgação das vagas de estágio obrigatório ou não obrigatório no *site* do Programa de Estágios da Prefeitura do Rio de Janeiro, visando formar banco de inscritos para estágio, que será integralmente disponibilizado aos órgãos e entidades cedentes de campo de estágio, para que realizem o processo seletivo e a celebração do termo de compromisso de estágio.

Parágrafo Único. A divulgação das vagas de estágio não obrigatório no *site* do Programa de Estágios da Prefeitura do Rio de Janeiro fica condicionada à apresentação do processo de solicitação de estagiários à Coordenadoria de Concursos, Admissão e Acumulação - FP/SUBGGC/CGRH/CTCAA, com a manifestação favorável da Comissão de Programação de Controle da Despesa - CODESP.

Art.12 O banco de inscritos para estágio será composto pelos estudantes das instituições de ensino conveniadas com o Município, por intermédio da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, inscritos através do *site* do Programa de Estágios da Prefeitura do Rio de Janeiro, fornecendo as seguintes informações, que poderão ser examinadas quanto a sua veracidade, junto à instituição de ensino, a qualquer tempo:

- i. Nome completo do aluno, número do CPF, data de nascimento e endereço;
- ii. Curso e Instituição de ensino em que está matriculado;
- iii. Ano de ingresso no curso e o período que está cursando;
- iv. Natureza do estágio, de acordo com o plano do curso: obrigatório ou não obrigatório;
- v. Número de anos letivos, semestres, períodos ou módulos que compõem o curso; e
- vi. Coeficiente de rendimento do aluno, na data da inscrição.

Art.13 O banco de inscritos para estágio será integralmente disponibilizado aos órgãos e entidades cedentes de campo de estágio, após 7 dias, nos casos referidos no §2º do Art.10 e parágrafo único do Art.11 desta Portaria, para processo seletivo público a ser aplicado por esses órgãos e entidades, que ao final desse processo deverão informar à Coordenadoria de Concursos, Admissão e Acumulação - FP/SUBGGC/CGRH/CTCAA, quais candidatos foram selecionados.

Parágrafo único. O processo seletivo público observará os princípios que regem as atividades da Administração Pública Direta e Indireta, enunciados no art. 154 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.

Art. 14 A celebração do Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado pelo Município, por intermédio dos órgãos e entidades concedentes do campo de estágio, a Instituição de Ensino e o Estagiário, observará os modelos constantes nos anexos III e IV desta Portaria.

Art. 15 As Unidades Setoriais e Seccionais de Recursos Humanos da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão cadastrar os dados de todos os seus respectivos estagiários - obrigatórios e não obrigatórios - no Sistema Informatizado de Recursos Humanos (ERCON), para que o controle cadastral e o processamento dos pagamentos correspondentes à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte, sejam realizados de forma centralizada, em atendimento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial.

Art. 16 A **duração do estágio** não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência.

Art. 17 Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, obedecido o estabelecido no §2º, do Art.1º do Decreto nº 45.582, de 27 de dezembro de 2018.

§1º. As vagas de estágio destinadas às pessoas com deficiência deverão levar em conta o percentual de que trata o *caput* e serão apuradas a cada início de semestre, com base no total de vagas oferecidas pelo Órgão ou Entidade concedente do campo de estágio.

§2º. O Órgão ou Entidade que desejar contratar estagiários para novas vagas ou repor as vagas existentes, durante o semestre, deverá realizar novo levantamento de vagas de estágio em suas unidades, para cumprir o percentual estabelecido no *caput*.

§3º. A ocupação das vagas de estágio para pessoas com deficiências nas unidades que compõem os órgãos e entidades abrangidos por esse programa, deverá priorizar as unidades com mais disponibilidade de vagas, conforme os levantamentos citados nos §§1º e 2º, deste artigo.

§4º. No cálculo do percentual estabelecido no *caput*, as frações de unidade, calculadas sobre o total de vagas oferecidas pelo Órgão ou Entidade, implicam arredondamento para o número inteiro subsequente.

### Capítulo III Do Regime do Estágio

Art. 18 O estágio obrigatório não acarreta pagamento de bolsa-auxílio mensal.

§ 1º No estágio não obrigatório, o estagiário receberá bolsa-auxílio e auxílio-transporte fixados conforme tabela que constitui o Anexo Único do Decreto nº 45.582/2018.

§ 2º O valor mensal do auxílio-transporte deverá atender o que consta no Anexo Único do Decreto nº 45.582/2018, independentemente da carga horária de cada área de atuação do campo de estágio.

§ 3º A distribuição da carga horária obedecerá às peculiaridades de cada área a ser desenvolvida no campo de estágio e será divulgada no site do Programa de Estágios da Prefeitura do Rio de Janeiro, observado o disposto no Art. 11, do Decreto nº 45.582/2018 e Art. 10, I e II da Lei nº 11.788/2008.

§ 4º O valor da bolsa-auxílio sofrerá desconto proporcional ao número de faltas não justificadas.

§ 5º O valor do auxílio-transporte poderá ser compensado no mês seguinte de forma proporcional ao número de faltas não justificadas.

Art. 19 O órgão ou entidade concedente de campo de estágio não obrigatório contratará, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso de estágio.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata este artigo será da instituição de ensino.

Art. 20 O estagiário terá direito à continuidade do estágio, desde que o afastamento, devidamente comprovado, seja decorrente das seguintes condições:

- I - licença maternidade - 120 (cento e vinte) dias, após o 8º (oitavo) mês de gestação, salvo orientação médica expressa em atestado;
- II - licença paternidade - 08 (oito) dias;
- III - falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos - 02 (dois) dias;
- IV - casamento - 03 (três) dias;
- V - licença médica;
- VI - período de avaliação na instituição de ensino em que a carga horária do estagiário será reduzida à metade.

§ 1º No caso de estágio obrigatório, ocorrendo afastamentos previstos nesta Portaria ou falta sem justificativas, o estudante deverá complementar a carga horária total prevista ao final do estágio.

§ 2º No caso do estágio não obrigatório, ocorrendo afastamentos previstos nesta Portaria, a carga horária respectiva será descontada quando da emissão da documentação comprobatória do estágio e o estagiário não sofrerá desconto no valor da bolsa.

§ 3º A justificativa dos afastamentos previstos neste artigo deverá ser apresentada ao órgão ou entidade concedente do campo de estágio até o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do início da ocorrência.

§ 4º Em caso de descumprimento do prazo mencionado no parágrafo anterior, o afastamento somente poderá ser concedido a partir da data da apresentação da justificativa, sendo vedada a retroatividade à data do início da ocorrência.

#### Capítulo IV Da Avaliação e Extinção do Estágio

Art. 21 O acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio serão efetuados com a participação efetiva da instituição de ensino e dos profissionais especializados das áreas subordinadas ao órgão ou entidade concedente do campo de estágio.

§ 1º As atividades previstas neste artigo, de responsabilidade do órgão ou entidade concedente do campo de estágio, deverão ser realizadas por servidor público, cuja formação profissional ou função exercida no Município seja compatível com o estágio, na forma do estabelecido no art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 11.788/2008.

§ 2º As atividades previstas neste artigo, de responsabilidade da instituição de ensino, deverão ser realizadas pelo professor orientador da área de conhecimento a ser desenvolvida no estágio, responsável pelo acompanhamento do estagiário.

Art. 22 A cada 6 (seis) meses, o supervisor do órgão ou entidade concedente encaminhará o relatório parcial de atividades do estágio para a Coordenadoria de Concursos, Admissão e Acumulação - FP/SUBGGC/CGRH/CTCAA e para a instituição de ensino, através do estudante.

Art. 23 Mensalmente, o supervisor do órgão ou entidade concedente do campo de estágio realizará avaliação de desempenho do estagiário, de acordo com os seguintes aspectos:

- I - interesse e iniciativa;
- II - aproveitamento;
- III - conduta;
- IV - frequência.

Parágrafo único. O resultado da avaliação de desempenho, de que trata este artigo, deverá ser comunicado ao estagiário.

Art. 24 Por ocasião do desligamento do estagiário ou conclusão do estágio, o órgão ou entidade concedente encaminhará termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do estudante para a Instituição de Ensino e para a Coordenadoria de Concursos, Admissão e Acumulação - FP/SUBGGC/CGRH/CTCAA.

Art. 25 Os estudantes farão jus a termo de realização de estágio a ser elaborado e fornecido pelo órgão ou entidade concedente do estágio, em conformidade com as regras estabelecidas no edital de divulgação de vagas.

§ 1º Os órgãos e entidades concedentes do campo de estágio emitirão termo de realização de estágio somente para aqueles estagiários que obtiverem cumprimento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carga horária total, avaliação de desempenho igual ou superior a 7 (sete) e confecção de trabalho de conclusão de estágio.

§ 2º O estagiário poderá publicar trabalhos relacionados com as atividades desenvolvidas durante o estágio, somente, mediante expressa autorização do titular do órgão ou entidade ao qual se encontrava compromissado.

§ 3º O estagiário que não cumprir a carga horária mínima necessária para o recebimento do certificado, fará jus a uma declaração, com a carga horária cumprida no período de estágio.

Art. 26 O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - por interrupção ou conclusão do curso;

II - pelo descumprimento de qualquer cláusula do termo de compromisso;

III - a pedido do estagiário, mediante solicitação por escrito ao seu supervisor, ao qual deverão ser anexados os relatórios das atividades desenvolvidas e a frequência até a data da solicitação;

IV - por desempenho deficiente ou atitude indevida, a qualquer momento, de acordo com os critérios de avaliação; e

V - em decorrência de faltas frequentes não justificadas, cujo somatório seja superior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária mensal.

## Capítulo V Das Disposições Gerais e Finais

Art. 27 Poderá o estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 28 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração de 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que fala este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos em que o estágio tenha duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 29 O estágio é reservado a estranhos ao serviço público e não criará vínculo empregatício ou estatutário de qualquer natureza com órgãos ou entidades em que for realizado.

Art. 30 A Coordenadoria Geral de Recursos Humanos - FP/SUBGGC/CGRH, órgão gestor do Subsistema de Recursos Humanos, conforme os art. 7º e 8º da Lei nº 3.789/2004, poderá expedir instruções adicionais para a execução desta Portaria.

Art. 31 A Coordenadoria de Concursos, Admissão e Acumulação - FP/SUBGGC/CGRH/CTCAA poderá transferir, no todo ou em parte, o acompanhamento administrativo e demais atividades previstas no §1.º, art.5º da Lei Federal nº 11788/2008, referentes ao Programa de Estágios da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações à Agente de Integração, selecionado de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Caberá à Coordenadoria de Concursos, Admissão e Acumulação - FP/SUBGGC/CGRH/CTCAA, mesmo que a transferência do acompanhamento administrativo para Agente de Integração eventualmente selecionado seja total, controlar a execução financeira do contrato decorrente e a fiscalização da execução técnico-pedagógica da administração do programa de estágios.

Art. 32 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(\*) Republicada por ter saído com incorreções no D.O. de 26/12/2023, páginas 8-15.

### Anexo I

#### MINUTA Convênio de Estágio Obrigatório/Não Obrigatório

TERMO DE CONVENIO Nº            /20 .

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E (colocar o nome da instituição de ensino Conveniente ou da mantenedora) PARA OFERTA DE VAGAS DE ESTÁGIO**

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 042.498.733/0001-48, através da COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, 455. Cidade Nova. Rio de Janeiro, **PRIMEIRO CONVENIENTE**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Coordenador Geral de Recursos Humanos, nomeado pela Resolução "P" nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_ (nome da Instituição de Ensino ou de sua mantenedora) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, **SEGUNDO CONVENIENTE**, doravante denominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_  
**(Reitor, Diretor, Presidente...)** \_\_\_\_\_ Sr.

\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o decidido no processo administrativo nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** que se regerá por toda a legislação a ele aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19/12/1980 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01 de 13/09/1990, e pelo Regulamento Geral do Código de Administração Financeira (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221 de 18/09/1981, bem como pela Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008, pelo Decreto RIO nº 45.582, de 27 de dezembro de 2018 e pela Portaria FP/SUBGGC/CGRH Nº 18, de 22 de dezembro de 2023, subordinando-se as partes ora Convenientes incondicional e irrestritamente a estas Cláusulas e às condições seguintes;

**CONSIDERANDO** que a Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento é o órgão gestor do Subsistema de Recursos Humanos, conforme art. 7.º e 8.º da Lei n.º 3.789/2004;

**CONSIDERANDO** o esforço de tornar os processos de trabalho da área de Recursos Humanos mais integrados, ágeis e eficientes, de forma a proporcionar informações estratégicas para a tomada de decisão e facilitar a condução de projetos e o desenvolvimento das políticas promovidas pelo setor dentro da Prefeitura.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto conceder vagas para **estágio** \_\_\_\_\_ em Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações, a alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** regularmente matriculados em seus cursos, que estejam frequentando o \_\_\_\_\_ **(ano, semestre, período ou módulo...)** que integra a estrutura curricular do curso, visando sua preparação para o trabalho produtivo e a formação integral do educando.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EFICÁCIA DO CONVÊNIO**

O presente **CONVÊNIO** terá eficácia por \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, em dias corridos, contados da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO TREINAMENTO**

O estágio destina-se a proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o currículo, programa e calendário escolar, a fim de se constituir em instrumento integrante do itinerário formativo do estudante.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O **estágio obrigatório** é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação do estudante e obtenção de diploma.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O **estágio não obrigatório** é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS**

O Município providenciará apólice de seguro contra acidentes pessoais, em nome dos estagiários em estágio não obrigatório, durante a vigência dos termos de Compromisso, correndo as suas próprias expensas, conforme Portaria FP/SUBGGC/CGRH N° 18, de 22 dezembro de 2023.

A Instituição de Ensino providenciará apólice de seguro contra acidentes pessoais, em nome dos estagiários em estágio obrigatório, durante a vigência dos termos de compromisso, correndo as suas próprias expensas, conforme Decreto Rio N° 45.582, de 27 de Dezembro de 2018.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA BOLSA AUXÍLIO**

Os estudantes em estágio **não obrigatório** receberão, do Município, bolsa-auxílio mensal e auxílio-transporte, conforme a regulamentação constante do Decreto Municipal n.º 45.582 de 27 de dezembro de 2018 e da Portaria FP/SUBGGC/CGRH N° 18, de 22 dezembro de 2023, correndo a despesa à conta do Programa de Trabalho específico de cada órgão cedente do campo de estágio.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS VAGAS DE ESTÁGIO**

Serão oferecidas vagas de estágio somente nas unidades da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Município do Rio de Janeiro, que estejam em condições de propiciar ao estudante, aprendizagem compatível com sua formação, não podendo os serviços dependerem da atividade dos estagiários.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

Os estágios terão a duração de \_\_\_\_\_ meses podendo ser prorrogados por igual período, respeitando-se o limite máximo de vinte e quatro meses (Art. 11 da Lei nº 11.788/2008) e desde que o Convênio com a Instituição de Ensino esteja em vigor.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA VAGA**

A celebração do Convênio não garante o estágio, mas estabelece as condições da expectativa de vaga.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os candidatos a estagiário serão selecionados com base nos princípios basilares da Administração pública, concedendo campo de estágio aos alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de modo que o número de estagiários recebidos seja sempre compatível com a capacidade instalada no órgão onde se realizar o estágio.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os estudantes candidatos à vaga de estágio não obrigatório serão selecionados, preferencialmente, através de concurso público ou processo seletivo similar.

## **CLÁUSULA NONA - DO RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, ENCAMINHAMENTO E EMISSÃO DE TERMO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO**

Compete à COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, através de sua Coordenadoria de Concursos, Admissão e Acumulação - FP/SUBGGC/CGRH/CTCAA ou outra que sobrevier, o **recrutamento** dos estagiários, a constituição de banco de inscritos, por área de atuação, e a disponibilização desse banco de inscritos para **seleção**, a ser realizada pelas Gerências de Recursos Humanos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Município do Rio de Janeiro.



## **PARÁGRAFO ÚNICO**

As atividades de **seleção, orientação, supervisão, avaliação e emissão do Termo de Realização de Estágio** competem às Unidades Setoriais e Seccionais de Recursos Humanos da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do campo de estágio do educando.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O estagiário não terá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou estatutário, de qualquer natureza, com o **MUNICÍPIO**, de acordo com o que dispõe o artigo 3º da Lei nº 11.788/2008, combinado com o disposto no Art.16 do Decreto nº 45.582, de 27 de dezembro de 2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE (MUNICÍPIO)**

O **MUNICÍPIO**, por este instrumento, e durante sua eficácia, obriga-se por si e por seus prepostos:

### **I - Nos estágios obrigatórios**

- a) Identificar (**quando for o caso**), por semestre, até o décimo quinto dia útil de cada mês que o iniciar, a partir da eficácia deste Termo, as áreas de atuação nas quais serão aceitos estagiários e suas respectivas quantidades, conforme as condições e requisitos estabelecidos em Edital a ser expedido pela Coordenadoria de Concursos, Admissão e Acumulação - FP/SUBGGC/CGRH/CTCAA.
- b) Receber e selecionar, mediante processo interno, de acordo com as necessidades administrativo-operacionais do **MUNICÍPIO**, os alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** para usufruírem as oportunidades de estágio.
- c) Firmar, com os alunos escolhidos, Termo de Compromisso de Estágio, nos termos previstos na Cláusula Décima Terceira.
- d) Encaminhar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** minuta padrão assinada por cada estagiário, publicada em diário oficial, e a listagem dos estagiários que a assinaram.
- e) Proporcionar, aos estagiários, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com o contexto básico da profissão relativa a cada curso, bem como condições de treinamento prático e de relações humanas no trabalho.
- f) Expedir Termo de Realização de Estágio quando do desligamento do estagiário ou da conclusão do estágio.
- g) Indicar funcionário com formação na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10(dez) estudantes simultaneamente.
- h) Enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, através do estudante, a cada 6 meses, relatório parcial das atividades do estágio, observado o disposto no Art. 9º, inc. VII, da Lei nº 11.788/2008.
- i) Avaliar mensalmente o desempenho do estagiário.

### **II - Nos estágios não obrigatórios**

Além das obrigações relacionadas no inciso I, desta Cláusula, cabe ao Município:

- a) Selecionar os estagiários mediante concurso público ou processo seletivo similar.
- b) Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.
- c) Conceder bolsa auxílio e auxílio-transporte aos estagiários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

São obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

- a) Encaminhar ao **MUNICÍPIO**, quando solicitada, as informações abaixo, a título de comprovação das informações prestadas pelo aluno, via sítio eletrônico, no momento da inscrição para o banco de inscritos para estágio:
  - i. Nome completo, CPF, data de nascimento e endereço completo;
  - ii. Declaração de matrícula no ano, semestre, período ou módulo cursado;
  - iii. Número de anos letivos, semestres, períodos ou módulos do curso;
  - iv. Ano de ingresso no curso em que se encontra matriculado;
  - v. Natureza do estágio, de acordo com o plano do curso: obrigatório ou não obrigatório; e
  - vi. Coeficiente de rendimento atual do aluno.
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pelo **MUNICÍPIO** para o início dos trabalhos do ano letivo.
- c) Assinar e devolver ao **MUNICÍPIO**, através de meios próprios, as 03 (três) vias do Termo de Compromisso firmado com o estagiário, no prazo máximo de 02 (dois) dias.
- d) Informar ao **MUNICÍPIO** todo e qualquer motivo que venha a ocasionar a suspensão ou cancelamento da matrícula dos alunos selecionados e aceitos como estagiários por este, bem como o término ou abandono do curso.
- e) Indicar Professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.
- f) Comunicar ao **MUNICÍPIO**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliação, escolares ou acadêmicas.
- g) Elaborar o Plano de Atividades do Estagiário em acordo com o **MUNICÍPIO** e o estagiário, o qual será incorporado ao Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TERMOS DE COMPROMISSO**

O **MUNICÍPIO** celebrará Termo de Compromisso, com o estagiário, no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio, com participação da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, contendo, entre outras, as seguintes disposições:

- a) Qualificação das partes e dos seus signatários.
- b) Expressa indicação de que o Termo de Compromisso decorre de Convênio, indicando o número e ano do mesmo.
- c) A identificação plena do curso do estudante e do respectivo ano, semestre, período ou módulo, além da compatibilização do mesmo com as atividades desenvolvidas na Unidade.
- d) Período de eficácia do estágio.
- e) Obrigação das partes.
- f) Carga horária, horário e calendário escolar.
- g) Plano de Atividades do Estagiário e jornada de atividade em estágio.
- h) Indicar os períodos de avaliação, na hipótese prevista no Art. 10, § 2º da Lei nº 11.788/2008.
- i) Causas de Rescisão e penalidades.

j) Expressa submissão à Lei nº 11.788/2008, bem como concordância com os termos da Portaria FP/SUBGGC/CGRH Nº 18, de 22 dezembro de 2023, considerados como se no Termo de Compromisso estivessem transcritos.

k) Que o estágio não cria vínculo estatutário ou trabalhista ou ainda outro de qualquer natureza, não se responsabilizando, o **MUNICÍPIO**, por eventuais indenizações trabalhista, previdenciária, fiscal ou securitária decorrentes do estágio.

l) Indicação do responsável pelo seguro de acidentes pessoais, nome da empresa seguradora e número da apólice.

m) Que o **estágio obrigatório** não implicará pagamento de bolsa-auxílio, nem de auxílio transporte, pelo **MUNICÍPIO**.

n) Valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, quando for o caso de **estágio não obrigatório**.

o) Programa de Trabalho e o código de Natureza de Despesa por onde correrá a despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE DA SUPERVISÃO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO**

O controle, a supervisão e a avaliação do estágio serão efetuados por profissional especializado no assunto subordinado ao órgão cedente do campo de estágio, com a participação da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O supervisor deverá ter formação ou experiência profissional compatível com a área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

Rescindir-se-á o presente Convênio, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, em qualquer caso de desrespeito aos termos previstos neste instrumento e nos Termos Aditivos que porventura venham a complementá-lo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Rescindir-se-á, igualmente, o presente Convênio por dissolução, suspensão, impedimento, recuperação judicial e extrajudicial e/ou falência de uma das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO POR ACORDO**

A extinção do presente Convênio também pode se dar por prévio e expresso acordo firmado entre as partes com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DENÚNCIA UNILATERAL**

Fica resguardado ao **MUNICÍPIO** o direito de denunciar o presente Convênio administrativamente, por ato expresso unilateral, nos termos do artigo 435, parágrafo 2º, combinado com artigo 529, ambos do RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221 de 18 de setembro de 1981.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O gerenciamento integral deste Convênio fica a cargo da COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, que, nos limites de suas atribuições legais, ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial aqueles formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO fica responsável pela numeração do presente instrumento quando de sua formalização, bem como pelo seu registro no SIAFIC.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pelos representantes dos Convenientes, observadas as disposições da legislação citada no preâmbulo e demais em vigor.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE JURÍDICO - FISCAL**

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO e seus representantes apresentarão neste ato os documentos legais comprobatórios da regularidade jurídico-fiscal indispensáveis à assinatura do presente **CONVÊNIO**, devendo manter a regularidade de suas condições e qualificações durante o curso do mesmo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Este Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em extrato, até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, correndo às expensas da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, conforme determina o artigo 441 e parágrafos do RGCAF.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes em comum acordo elegem o Foro \_\_\_\_\_ como único e competente para dirimir julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente Termo, renunciando a qualquer outro que tenha direito, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Assim, por estarem justas e acordadas nos termos aqui expressos, as partes mandaram lavrar o presente Convênio cujos originais constituirão as folhas \_\_\_\_ a \_\_\_\_ do livro \_\_\_\_\_ de registro em folhas soltas da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento que, após lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes e testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Município do Rio de Janeiro

\_\_\_\_\_  
Instituição de Ensino

#### **TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

#### **Anexo II**

#### **MINUTA**

**Convênio de Estágio  
com AGENTE DE INTEGRAÇÃO**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_ /20\_\_\_\_.**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DA COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E O (AGENTE DE INTEGRAÇÃO) PARA OFERTA DE VAGAS DE ESTÁGIO (OBRIGATÓRIO e/ou NÃO OBRIGATÓRIO), PROCESSO Nº \_\_\_\_\_**

**O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 042.498.733/0001-48, através da COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, **PRIMEIRO CONVENIENTE**, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Coordenador Geral de Recursos Humanos, \_\_\_\_\_, nomeado pela Resolução "P" nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 20\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e do outro lado, o \_\_\_\_\_, agente de integração \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, **SEGUNDO CONVENIENTE**, doravante denominado **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, representado por seu presidente

\_\_\_\_\_, Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta do processo nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá, por toda a Legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19/12/1980 e suas alterações, ratificada pela Lei Complementar nº 01, de 13/09/1990 e pelo Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18/09/1981, bem como pela Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, pelo Decreto Rio nº 45.582 de 27/12/2018 e pela Portaria FP/SUBGGC/CGRH Nº 18, de 22 dezembro de 2023 e, subordinando-se as partes ora Convenientes Incondicional e irrestritamente a estas Cláusulas e às condições seguintes:

**CONSIDERANDO** \_\_\_\_\_

**CONSIDERANDO** \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto conceder vagas de estágio (obrigatório e/ou não obrigatório) em Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações, a estudantes regularmente matriculados nos cursos de \_\_\_\_\_ que estejam frequentando regularmente a estrutura curricular, visando a sua preparação para o trabalho produtivo e a formação integral do educando.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EFICÁCIA DO CONVÊNIO**

O presente **CONVÊNIO** terá eficácia de 24 (vinte e quatro) meses, em dias corridos, contados da data de sua assinatura, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, podendo ser alterado e/ou prorrogado, mediante a assinatura de Termo Aditivo, desde que respeitadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ESTÁGIO**

O estágio destina-se a proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade o currículo, programa e calendário escolar, a fim de se constituir instrumento de integrante do itinerário formativo do estudante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação do estudante e obtenção de diploma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS**

O Município providenciará apólice de seguro contra acidentes pessoais, em nome dos estagiários em estágio não obrigatório, durante a vigência dos Termos de Compromisso, correndo as suas próprias expensas, conforme Portaria FP/SUBGGC/CGRH Nº 18, de 22 dezembro de 2023.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA BOLSA AUXÍLIO**

Os estudantes em estágio **não obrigatório** receberão do Município, bolsa-auxílio mensal e auxílio-transporte, observados os parâmetros constantes da Portaria FP/SUBGGC/CGRH Nº 18, de 22 dezembro de 2023, correndo a despesa à conta do correndo a despesa à conta do Programa de Trabalho específico de cada órgão cedente do campo de estágio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considerando a necessidade do pagamento da bolsa-auxílio e auxílio-transporte ao estagiário selecionado, cujo pagamento implicará ônus para o Município, o processo administrativo que tratará da seleção e contratação dos candidatos para estágio não obrigatório, deverá ter pronunciamento prévio da Procuradoria Geral do Município, manifestação da Comissão de Programação e Controle da Despesa - CODESP e autorização do Chefe do Poder Executivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, para estudantes do estágio não obrigatório, serão os seguintes:

- \_\_\_\_\_ horas semanais: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);
- \_\_\_\_\_ horas semanais: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS VAGAS DE ESTÁGIO**

Serão oferecidas vagas de estágio somente nas unidades da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Município do Rio de Janeiro que estejam em condições de propiciar ao estudante aprendizagem compatível com sua formação, não podendo os serviços depender da atividade dos estagiários.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

O estágio terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses (artigo 11 da Lei nº 11.788/2008), exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais, desde que, em ambos os casos, o Convênio esteja em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA VAGA**

A celebração de convênio não garante a concessão de estágio, apenas habilita o estudante da Instituição de Ensino a participar do processo de seleção de estagiários coordenado pela Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os candidatos a estagiário serão selecionados com base nos princípios basilares da Administração Pública, concedendo campo de estágio aos estudantes da (nome da instituição de ensino), de modo que o número de estagiários recebidos seja sempre compatível com a capacidade instalada no órgão onde se realizar o estágio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os estudantes candidatos à vaga de estágio não obrigatório serão selecionados através de processo seletivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A oferta de vagas de estágio obrigatório e não obrigatório pela Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento ficará condicionada a disponibilidade orçamentária de cada órgão ou entidade da Administração Direta, Fundações e Autarquias, no P.T. específico, e aprovação do processo administrativo que tratará da contratação dos estagiários mencionado no parágrafo primeiro da Cláusula Quinta - Da Bolsa-Auxílio.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES DO CONVÊNIO**

O estagiário não terá em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer natureza, com o **MUNICÍPIO**, de acordo com o que dispõe Art. 3º da Lei nº 11.788/08, combinado com o disposto no Art.16 do Decreto nº 45.582, de 27 de dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, ENCAMINHAMENTO E EMISSÃO DE TERMOS DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO**

Compete à COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, através da Coordenadoria de Concursos, Admissão e Acumulação - FP/SUBGGC/CGRH/CTCAA ou outra que sobrevier, o **recrutamento** dos estagiários, a constituição de banco de inscritos, por área de atuação, e a disponibilização desse banco de inscritos para **seleção**, a ser realizada pelas Gerências de Recursos Humanos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Município do Rio de Janeiro.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As atividades de seleção, orientação, supervisão, avaliação e emissão do Termo de Realização de Estágio competem às Unidades Setoriais e Seccionais de Recursos Humanos da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do campo de estágio do educando.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE (MUNICÍPIO)**

O **MUNICÍPIO**, por este instrumento, e durante sua vigência, obriga-se, por si e por seus prepostos:

- a) Identificar (quando for o caso), por semestre, até o décimo quinto dia útil de cada mês que o iniciar, a partir da vigência deste termo, as áreas de atuação nas quais serão aceitos estagiários e suas respectivas quantidades, conforme as condições e requisitos a serem estabelecidos na Portaria FP/SUBGGC/CGRH Nº 18, de 22 dezembro de 2023.
- b) Receber e selecionar, mediante processo interno, de acordo com as necessidades administrativo-operacionais do **MUNICÍPIO**, os estudantes encaminhados pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** para usufruírem as oportunidades de estágio.
- c) Firmar com os estudantes selecionados, Termo de Compromisso de Estágio, nos termos previstos na cláusula décima terceira.
- d) Encaminhar ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** cópia do Termo de Compromisso, devidamente assinado pelas partes, com atestado da publicação da listagem e da remessa ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

- e) Proporcionar aos estagiários atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com o contexto básico da profissão, relativa a cada curso, bem como condições de treinamento prático e de relações humanas no trabalho.
- f) Expedir Termo de Realização de Estágio quando do desligamento do estagiário ou da conclusão do estágio.
- g) Indicar funcionário com formação na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) estudantes simultaneamente.
- h) Enviar ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, através do estudante, a cada 6 (seis) meses relatório parcial das atividades do estágio, observando o disposto no art. 9º, inc. VII, da Lei nº 11.788/2008;
- i) Avaliar mensalmente o desempenho do estagiário.

## **II - Nos estágios não obrigatórios**

Além das obrigações relacionadas no inciso I, desta Cláusula, cabe ao Município:

- a) Selecionar os estagiários mediante concurso público ou outro processo seletivo público.
- b) Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.
- c) Conceder bolsa-auxílio e auxílio transporte aos estagiários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO**

São obrigações do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**:

- a) Divulgar as vagas de estágio disponibilizadas pelo **MUNICÍPIO** aos estudantes da \_\_\_\_\_;
- b) Selecionar, dentre os estudantes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** conveniada ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, dos cursos de sua grade curricular, que atendam as condições e requisitos, e nas quantidades previamente determinadas pelo **MUNICÍPIO**, e encaminhá-los através de carta de recomendação, em papel timbrado, assinada pelo titular do setor competente, na qual mencione, expressamente:
  - i. Nome completo, CPF, data de nascimento e endereço completo;
  - ii. Declaração de matrícula no ano, semestre, período ou módulo cursado;
  - iii. Número de anos letivos, semestres, períodos ou módulos do curso;
  - iv. Ano de ingresso no curso em que se encontra matriculado;
  - v. Natureza do estágio, de acordo com o plano do curso: obrigatório ou não obrigatório; e
  - vi. Coeficiente de rendimento atual do aluno.
- c) Firmar Termo com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** no qual estarão estabelecidas as seguintes obrigações pela Instituição de Ensino:
  - i. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pelo **MUNICÍPIO** para o início dos trabalhos do ano letivo;
  - ii. Assinar e devolver ao **MUNICÍPIO**, através de meios próprios, as 03 (três) vias do Termo de Compromisso, firmado com o estagiário no prazo máximo de 02 (dois) dias;
  - iii. Informar ao **MUNICÍPIO**, todo e qualquer motivo que venha a ocasionar a suspensão ou cancelamento da matrícula dos estudantes selecionados e aceitos como estagiários por esta, bem como o término ou abandono do curso;
  - iv. Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
  - v. Comunicar ao **MUNICÍPIO**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliação, escolares e acadêmicas;
  - vi. Elaborar o Plano de atividades do estagiário em acordo com o **MUNICÍPIO** e o estagiário, o qual será incorporado ao Termo de Compromisso;
  - vii. Contratar seguro de acidentes pessoais, em nome dos estagiários em estágio obrigatório, durante a vigência dos Termos de Compromissos, correndo as suas próprias expensas;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TERMOS DE COMPROMISSO**

O **MUNICÍPIO** celebrará com o estagiário Termo de Compromisso, no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio, com participação da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, contendo, entre outras, as seguintes disposições:

- a) Qualificação das partes e dos seus signatários;
- b) Expressa indicação de que o Termo de Compromisso decorre de Convênio, indicando o Número e o ano do mesmo;
- c) A identificação plena do curso do estudante e do respectivo ano, semestre, período ou módulo, além da compatibilização do mesmo com as atividades desenvolvidas na Unidade;
- d) Período de eficácia do estágio;
- e) Obrigações das partes;

- f) Carga Horária, período e calendário escolar;
- g) Plano de atividades do estagiário e jornada de atividade em estágio;
- h) Indicar os períodos de avaliação, na hipótese prevista no art. 10, § 2º da Lei nº 11.788/2008.
- i) Causas de Rescisão e penalidades;
- j) Expressa submissão à Lei nº 11.788/2008, bem como concordância com os termos da Portaria FP/SUBGGC/CGRH Nº 18, de 22 dezembro de 2023, considerados como se no Termo de Compromisso estivessem transcritas;
- k) Que o estágio não cria vínculo estatutário ou trabalhista, ou ainda outro de qualquer natureza, não se responsabilizando, o **MUNICÍPIO**, por eventuais indenizações trabalhista, previdenciária, fiscal ou securitária decorrentes do estágio;
- l) Número da Apólice, nome da empresa seguradora e valor do seguro;
- m) Valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte para estágio não obrigatório;
- n) Programa de Trabalho e Código de Despesa por onde correrá a despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE, DA SUPERVISÃO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO**

O controle, supervisão e avaliação do estágio serão efetuados por profissional especializado no assunto subordinado ao órgão ou entidade concedente do campo de estágio, com a participação do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** e da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O supervisor deverá ter habilitação profissional compatível com o curso do estagiário e estar regularmente inscrito no Conselho regulador da profissão, nos termos do artigo 9º, *caput* e inciso III da Lei nº 11.788/2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONVÊNIO, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONVENIENTE as sanções previstas no Art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

Rescindir-se-á o presente Convênio, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, em qualquer caso de desrespeito aos termos previstos neste instrumento e nos Termos Aditivos que porventura venham a complementá-lo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Rescindir-se-á, igualmente, o presente Convênio por dissolução, suspensão, impedimento, recuperação judicial e extrajudicial e/ou falência de uma das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA EXTINÇÃO POR ACORDO**

A extinção do presente Convênio também pode se dar por prévio e exposto acordo firmado entre as partes com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DENÚNCIA UNILATERAL**

Fica resguardado ao MUNICÍPIO o direito de denunciar o presente Convênio administrativamente, por ato exposto unilateral, nos termos do artigo 435, parágrafo 2º, combinado com o artigo 529, ambos do RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221 de 18 de setembro de 1981.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO GERENCIAMENTO**

O gerenciamento integral deste Convênio fica a cargo da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, que nos limites de suas atribuições legais, ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial aqueles formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REGISTRO**

A Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento fica responsável pela numeração do presente instrumento quando de sua formalização, bem como pelo seu registro no SIAFIC.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pelos representantes dos convenientes, observadas as disposições da legislação citada no preâmbulo e demais em vigor.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGULARIDADE JURÍDICO FISCAL**

O **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** e seus representantes apresentarão neste ato os documentos legais comprobatórios das regularidades jurídico-fiscal, indispensáveis à assinatura do presente **CONVÊNIO**, devendo manter a regularidade de suas condições e qualificações, durante curso do mesmo.



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Este convênio deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade do Rio de Janeiro, em extrato, até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, correndo às expensas do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, conforme determina o artigo 441 e parágrafo do RGCAF.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como único e competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente termo, renunciando a qualquer outro que tenha direito, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Assim por estarem justas e acordadas nos termos aqui expressos, as partes mandaram lavrar o presente convênio cujos originais constituirão as folhas..... à ..... do livro ..... de registro em folhas soltas da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, que após lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes e testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

### **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

\_\_\_\_\_  
Coordenador Geral de Recursos Humanos - FP/SUBGGC/CGRH

### **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante

### **TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

### **Anexo III**

### **TERMO DE COMPROMISSO PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 042.498.733/0001-48, através da (nome do Órgão ou Entidade) com sede na (endereço), neste ato, representada por (Identificar a autoridade), o(a) **estudante** (nome do estagiário), identidade n.º (número da identidade) expedida pelo (Órgão emissor), CPF n.º (número do CPF), matriculado e frequentando o curso de (curso do estagiário), e a **Instituição de Ensino** (nome da Instituição de Ensino do estagiário), neste ato representada por (identificar o representante da instituição de ensino) assinam o presente Termo que se regerá pelas condições constantes das cláusulas abaixo descritas, necessárias à realização do **estágio obrigatório**, em observância à Lei Federal n.º 11.788 de 25/09/2008, ao Decreto Rio nº 45.582 de 27/12/2018 e a Portaria FP/SUBGGC/CGRH Nº 18, de 22 dezembro de 2023:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Termo tem por objeto formalizar **estágio obrigatório** entre o estudante (nome do estagiário), matriculado e frequentando o (ano, semestre, período ou módulo), do curso de \_\_\_\_\_, do(a) nome da Instituição de Ensino), conforme Convênio n.º (número e data do Convênio), firmado entre o Município, através da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, e a Instituição de Ensino.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O presente estágio não implica pagamento ao estudante de bolsa-auxílio ou auxílio transporte.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente Termo não consubstancia vínculo empregatício ou estatutário entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e o estagiário, não havendo, em hipótese alguma, motivo para futuras reclamações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O estágio terá início em (data de início do estágio) e término em (data de término do estágio). As atividades do estágio diretamente relacionadas com o curso do (a) estagiário(a) serão exercidas no(a) (nome da unidade lotação), conforme Plano de Atividades do Estagiário, em anexo, elaborado em comum acordo entre a, o estudante e a Instituição de Ensino.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O Plano de Atividades do Estagiário será incorporado ao presente Termo por meio de Aditivos na medida em que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio serão efetuados com a participação efetiva da Instituição de Ensino e dos profissionais especializados das áreas subordinadas do(a) (nome do órgão ou entidade concedente do campo de estágio).

### **CLÁUSULA SEXTA**

A jornada do estágio será de (carga horária semanal do estagiário) horas semanais, nos horários indicados no Plano de Atividades do Estagiário compatível, obrigatoriamente, com o horário escolar do estudante.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A carga horária semanal do estágio será reduzida à metade nos períodos de avaliação indicados pela Instituição de Ensino e comunicados ao Município com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA OITAVA**

A Instituição de Ensino apresentou Apólice de Seguro nº \_\_\_\_\_, de acidentes pessoais em favor do estudante expedida por, \_\_\_\_\_ no valor de \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA NONA**

O estagiário, sob pena de sua exclusão, obriga-se a:

1. Cumprir todas as normas e regulamentos estabelecidos na Lei Federal n.º 11.788 de 25/09/2008, no Decreto nº 45.582 de 27/12/2018 e na Portaria FP/SUBGGC/CGRH Nº 18, de 22 dezembro de 2023;
2. Cumprir as normas da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e do órgão concedente do campo de estágio onde estiver lotado;
3. Cumprir carga horária semanal de (carga horária semanal do estagiário) horas, nos horários e nas atividades indicados no Plano de Atividades do Estagiário;
4. Observar os deveres de ética e respeito ao órgão concedente do estágio;
5. Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
6. Assinar a lista de frequência;
7. Usar obrigatoriamente o crachá de identificação dentro do respectivo órgão concedente do campo de estágio durante todo o período de estágio, devolvendo-o ao término do mesmo para fins de recebimento de documentação comprobatória do referido estágio;
8. Não divulgar quaisquer informações, dados ou trabalhos, reservados ou confidenciais, dos quais tiver conhecimento durante o estágio;

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O desligamento do estagiário ocorrerá nas situações relacionadas abaixo e ocasionará a rescisão do presente Termo:

1. Automaticamente, ao término do estágio;

2. Por interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino;
3. Pelo descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso;
4. A pedido do estagiário, mediante solicitação por escrito a seu supervisor do órgão concedente do campo de estágio;
5. No caso de aproveitamento insatisfatório, comprovado na avaliação de desempenho;
6. No caso de permitir sua substituição por outro estagiário;
7. Em caso de faltas frequentes não justificadas, cujo somatório seja superior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária mensal;
8. Por conduta desrespeitosa ou antiética em relação ao seu supervisor, aos colegas e aos usuários;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Por ocasião do desligamento do estagiário ou conclusão do estágio, o órgão concedente encaminhará Termo de Realização de Estágio à Instituição de Ensino, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Dentro do prazo de 20(vinte) dias, a contar de sua assinatura, o Município providenciará a publicação do presente Termo, em extrato, no Diário Oficial - D.O.-RIO.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Visando atender ao princípio da economicidade, o Município poderá encaminhar à Instituição de Ensino a Minuta Padrão assinada pelos estagiários, publicada em Diário Oficial, e a listagem dos estagiários que a assinaram.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

As assinaturas das partes envolvidas neste Termo de Compromisso implicam plena concordância com as condições aqui estabelecidas.

Por estarem assim justas e compromissadas, elegem as partes o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente instrumento.

Rio de Janeiro, (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_  
Representante do Órgão/ Entidade do campo de Estágio

\_\_\_\_\_  
Estudante

\_\_\_\_\_  
Representante da Instituição de Ensino

#### **Anexo IV**

#### **TERMO DE COMPROMISSO PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 042.498.733/0001-48, através da (nome do Órgão ou Entidade) com sede na (endereço), neste ato, representada por (Identificar a autoridade), o(a) **estudante** (nome do estagiário), identidade n.º (número da identidade) expedida pelo (Órgão emissor), CPF n.º (número do CPF), matriculado e frequentando o curso de (curso do estagiário), e a **Instituição de Ensino** (nome da Instituição de Ensino do estagiário), neste ato representada por (identificar o representante da instituição de ensino) assinam o presente Termo que se regerá pelas condições constantes das cláusulas abaixo descritas, necessárias à realização do **estágio não obrigatório**, em observância à Lei Federal n.º 11.788 de 25/09/2008, ao Decreto Rio nº 45.582 de 27/12/2018 e a Portaria FP/SUBGGC/CGRH Nº 18, de 22 dezembro de 2023:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Termo tem por objeto formalizar **estágio não obrigatório** entre o estudante (nome do estagiário), matriculado e frequentando o (ano, semestre, período ou módulo), do curso de \_\_\_\_\_, do(a) nome da Instituição de Ensino), conforme Convênio n.º (número e data do Convênio), firmado entre o Município, através da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de

Fazenda e Planejamento, e a Instituição de Ensino.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente Termo não consubstancia vínculo empregatício ou estatutário entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e o estagiário, não havendo, em hipótese alguma, motivo para futuras reclamações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

O estágio terá início em *(data de início do estágio)* e término em *(data de término do estágio)*. As atividades do estágio diretamente relacionadas com o curso do (a) estagiário(a) serão exercidas no(a) *(nome da unidade lotação)*, conforme Plano de Atividades do Estagiário, em anexo, elaborado em comum acordo entre o órgão concedente do campo de estágio, o estudante e a Instituição de Ensino.

## **CLÁUSULA QUARTA**

O Plano de Atividades do Estagiário será incorporado ao presente Termo por meio de Aditivos na medida em que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.

## **CLÁUSULA QUINTA**

O acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio serão efetuados com a participação efetiva da Instituição de Ensino e dos profissionais especializados das áreas subordinadas ao órgão concedente do campo de estágio.

## **CLÁUSULA SEXTA**

A jornada do estágio será de *(carga horária semanal do estagiário)* horas semanais, nos horários indicados no Plano de Atividades do Estagiário compatível, obrigatoriamente, com o horário escolar do estudante.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

A carga horária semanal do estágio será reduzida à metade nos períodos de avaliação indicados pela Instituição de Ensino e comunicados ao Município com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

## **CLÁUSULA OITAVA**

O Município obriga-se a pagar ao estudante em estágio não obrigatório:

I. Bolsa-auxílio no valor de \_\_\_\_\_, de acordo com a carga horária a seguir transcrita, estabelecida no edital do processo seletivo, condicionada ao cumprimento de 75%(setenta e cinco por cento) do horário de estágio, conforme estabelecido no Art. 12 do Decreto nº 45.582/2018.

II. Auxílio-transporte no valor de \_\_\_\_\_.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso seja ultrapassado o limite permitido de faltas o estagiário perderá o direito ao pagamento integral da bolsa-auxílio correspondente ao mês, sem prejuízo de seu desligamento se ocorrerem, no período, \_\_\_\_faltas consecutivas não justificadas.

## **CLÁUSULA NONA**

A despesa decorrente da execução do objeto do presente Termo de Compromisso, para o exercício do corrente ano, no valor estimado em R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), correrá a conta do Programa de Trabalho nº \_\_\_\_\_ e Código de Natureza de Despesa nº \_\_\_\_\_, do orçamento em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

O órgão concedente do campo de estágio compromete-se a pagar Seguro de Acidentes Pessoais, em favor do estudante, enquanto durar o estágio. Para o presente exercício foi emitida Apólice nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, objeto da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_ no valor de \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O estagiário, sob pena de sua exclusão, obriga-se a:

1. Cumprir todas as normas e regulamentos estabelecidos na Lei Federal n.º 11.788 de 25/09/2008, no Decreto nº 45.582 de 27/12/2018 e na Portaria FP/SUBGGC/CGRH Nº 18, de 22 dezembro de 2023;
2. Cumprir as normas da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e do órgão concedente do campo de estágio onde estiver lotado;
3. Cumprir carga horária semanal de \_\_\_\_\_ horas, nos horários e nas atividades indicados no Plano de Atividades do Estagiário;
4. Observar os deveres de ética e respeito ao órgão concedente do estágio;
5. Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
6. Assinar a lista de frequência;
7. Usar obrigatoriamente o crachá de identificação dentro do respectivo órgão concedente do estágio durante todo o período de estágio, devolvendo-o ao término do mesmo para fins de recebimento de documentação comprobatória do referido estágio;
8. Não divulgar quaisquer informações, dados ou trabalhos, reservados ou confidenciais, dos quais tiver conhecimento durante o estágio;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O desligamento do estagiário ocorrerá nas situações relacionadas abaixo e ocasionará a rescisão do presente Termo:

1. Automaticamente, ao término do estágio;
2. Por interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino;
3. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso;
4. A pedido do estagiário, mediante solicitação por escrito a seu supervisor do órgão concedente do campo de estágio;
5. No caso de aproveitamento insatisfatório, comprovado na avaliação de desempenho;
6. No caso de permitir sua substituição por outro estagiário;
7. Em caso de faltas frequentes não justificadas, cujo somatório seja superior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária mensal;
8. Por conduta desrespeitosa ou antiética em relação ao seu supervisor, aos colegas e aos usuários;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Por ocasião do desligamento do estagiário ou conclusão do estágio, o órgão concedente encaminhará Termo de Realização de Estágio à Instituição de Ensino, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Dentro do prazo de 20(vinte) dias, a contar de sua assinatura, o Município providenciará a publicação do presente Termo, em extrato, no DO-RIO.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Visando atender ao princípio da economicidade, o Município poderá encaminhar à Instituição de Ensino, no prazo de 20 dias, a Minuta Padrão assinada pelos estagiários, publicada em Diário Oficial, e a listagem dos estagiários que a assinaram.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As assinaturas das partes envolvidas neste Termo de Compromisso implicam plena concordância com as condições aqui estabelecidas.

Por estarem assim justas e compromissadas, elegem as partes o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente instrumento.

Rio de Janeiro, (*dia*) de (*mês*) de (*ano*).

---

Representante do Órgão/ Entidade do campo de Estágio

---

Estudante

---

Representante da Instituição de Ensino  
Obrigatório, não obrigatório ou os dois, conforme o caso.

Obrigatório, não obrigatório ou os dois, conforme o caso.

Essa definição deve ser mantida em caso de estágio obrigatório.

Essa definição deve ser mantida em caso de estágio não obrigatório.

Utilizar essa redação no caso de Estágio Não Obrigatório.

Utilizar essa redação no caso de Estágio Obrigatório.

Utilizar essa redação no caso de Estágio Não Obrigatório

Omitir inexistindo estágio não obrigatório

Quando for o caso de estágio não obrigatório.

Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para instituições de ensino privadas e instituições de ensino públicas estaduais e Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro para Instituições de ensino públicas federais.

Justificativas do convênio.

Os estágios obrigatórios nas secretarias de Educação e Saúde não serão remunerados.

Atender aos valores publicados no anexo único do Decreto Rio Nº 45.582, de 27/12/2018.

No caso de estágio obrigatório.

No caso de estágio obrigatório incluir que não implicará, em nenhuma hipótese, pagamento de bolsa-auxílio e auxílio transporte, pelo Município.

O pagamento sendo realizado através do Sistema Ergon dispensa Nota de Empenho.

Observar os valores estabelecidos no Anexo Único do Decreto nº 45.582, de 27/12/2018.

Observar o estabelecido no Anexo Único do Decreto nº 45.582, de 27/12/2018.